

PARECER Nº , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 834, de 2011, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde a respeito do combate e diagnóstico preventivo do câncer de mama.

RELATOR: Senador **JOÃO DURVAL**

I – RELATÓRIO

A Senadora Vanessa Grazziotin, com fundamento no art. 50, da Constituição Federal, e nos arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 834, de 2011.

Por meio do documento, a Senadora solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde, nos seguintes termos (transcrição literal):

Tendo em vista a importância do combate e diagnóstico preventivo do câncer de mama, bem como do atendimento de qualidade que garanta de forma eficaz o direito à saúde, solicito as seguintes informações:

1. Se há previsão de investimentos, por parte deste Ministério, aos estados da Federação para a aquisição de mamógrafos. Caso positivo, especificar os prazos e valores, por estados, bem como os valores da contrapartida desses estados;
2. No caso do estado do Amazonas, especificar por municípios/Unidade Hospitalar.
3. Se há, por parte desse Ministério, levantamento da situação dos mamógrafos localizados no estado do Amazonas. Caso positivo, especificar por município/Unidade Hospitalar;

Na justificação do requerimento, a Senadora lembra que as políticas públicas recentes estão voltadas para a diminuição dos índices de mortalidade feminina pelo câncer de mama, salientando as informações que apontam a concentração de mamógrafos apenas na região Sudeste – o que prejudica a plena oferta do exame de mamografia – e o não funcionamento de 25% dos mamógrafos do estado do Amazonas.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, garante a esta Mesa do Senado Federal o direito de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões para esta Mesa porventura indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por não detectarmos nenhuma das ocorrências supramencionadas, avaliamos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 834, de 2011.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator